

Circular N°27/2020

Vitória/ES, 09 de abril de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Decreto n°. 4621-R, de 02 de abril de 2020

Prezado associado,

Chegou ao conhecimento do SINDIPOSTOS-ES que o SINPOSPETRO-ES, de forma atípica, enviou diretamente para os postos revendedores de combustíveis um ofício circular, dispondo sobre a “*proibição do consumo presencial em lojas de conveniência*”, supostamente decorrente do Decreto Estadual n°. 4621-R de 02 de abril de 2020.

Ocorre que, ao contrário do que informado pelo SINPOSPETRO-ES, do aludido Decreto Estadual não decorre tal determinação.

O que o Decreto Estadual em referência determinou no parágrafo quinto do Art. 2º foi que **AS LOJAS DE CONVENIÊNCIA QUE DESEJAREM FUNCIONAR SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO, NÃO DEVERÃO DISPONIBILIZAR LOCAL PARA CONSUMO.**

De maneira diversa, **AS LOJAS DE CONVENIÊNCIA QUE DESEJAREM FUNCIONAR COM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO, OU SEJA, ATÉ ÀS 16H, PODEM OFERECER AOS CLIENTES LOCAL PARA CONSUMO DE PRODUTOS.**

Tais regras, é bom frisar, já tinham sido objeto de Circular enviada pelo SINDIPOSTOS-ES.

De toda sorte, em virtude das diversas regulamentações municipais, recomendamos aos associados, além de conhecer e observar o Decreto Estadual em referência, que se informem sobre as normas vigentes no município em que estão situados.

Assim, ratificando as orientações prestadas anteriormente, o SINDIPOSTOS-ES segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.